



LEI N.º 9.109, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO** (segunda semana de dezembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO**, a ser promovida anualmente na segunda semana de dezembro, em que se celebra o Dia Internacional Contra a Corrupção (09 de dezembro).

Art. 2º. A sociedade civil organizada, junto à comunidade estudantil, realizará ciclos de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com o seguinte conteúdo:

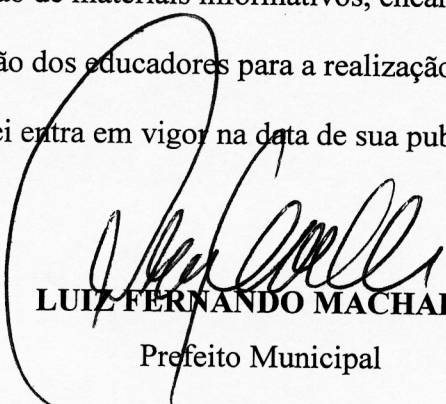
I – divulgação do conteúdo das leis federais n.ºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

II – informações sobre as consequências da falta de transparência e da corrupção na sociedade;

III – distribuição de materiais informativos, encartes e *folders*;

IV – capacitação dos educadores para a realização desse trabalho.

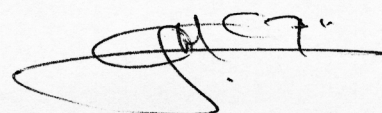
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil